



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CONTRATO Nº 074/2021

ADESÃO Nº 015/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021 – IBATIBA(ES)

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2021

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor LEVI MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Brejetuba/ES, CEP: 29630-000 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua João Olinto Badaró, 20 – centro – Brejetuba(ES), inscrito no CNPJ sob o Nº 14.485.952/0001-57, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, , neste ato representado pela Sra. Bruna Teixeira de Souza, Secretária Municipal de Saúde de Brejetuba(ES) inscrita no CPF sob o nº 101.038.827-40, residente e domiciliado em Brejetuba/ES, CEP: 29630-000 e a empresa **EASYMED COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.412.355/0001-60, instalada na Rua Manoel Alcântara de Oliveira, 161 – Loja 2 – Boa Esperança – Ibatiba(ES) – CEP 29.395-000, representada legalmente neste ato pela Sra. Jéssica Wakimoto de Oliveira Sanches, brasileira, portadora do CPF 141.213.497-84 e RG: 3.160.157 ES, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para o Registro de Preços para aquisição de insumos e materiais de consumo para o pronto atendimento municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Processo Licitatório nº 016/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 016/2021, Ata de Registro de Preço nº 055/2021, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO.

Registro de Preços para aquisição de insumos e materiais de consumo para o pronto atendimento municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, **conforme** especificações constantes da descrição dos itens e do Termo de Referência

Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, Ata de Registro de Pregos Nº 055/2021, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação Nº 016/2021.

CLAUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência contada a partir da sua assinatura e encerrará em 20/05/2022.

2.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

2.2. Incumbirá ao Município de Brejetuba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



3.1. O presente contrato administrativo tem o valor de **R\$ 210.252,15** (duzentos e dez mil duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) correspondente aos itens que é o constante da proposta comercial da Contratada.

CLAUSULA QUARTA — REPACTUAÇÃO.

4.1. A cláusula de repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA — RECEBIMENTO.

5.1. O recebimento dos produtos objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital do Pregão Nº 016/2021, bem como, do Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo à empresa Contratada.

6.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT

6.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

6.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

6.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração;

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

6.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos pregos propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CLAUSULA SETIMA — CREDITO ORÇAMENTARIO

7.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotações:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Fonte	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.001	33.90.30	1214 e 1211	478 532	2102 2099	Fundo Municipal Saúde	2333/2021	2021

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital do Pregão N° 016/2021 e seus Anexos, bem como, as dispostas abaixo:

8.2. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;

8.3. Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados durante o transporte, entrega e fornecimento dos produtos;

8.4. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade dos produtos

8.5. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

8.6. Entregar os produtos nas especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Pregos N° 016/2021.

8.7. Os produtos deverão ser fornecidos da seguinte maneira:

8.7.1. Os produtos e/ou materiais do objeto desta licitação deverão ser entregues mediante Autorização de Fornecimento/Execução emitida pelo Responsável do Setor de Compras, contados a partir do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**. Não ocorrendo a entrega dos produtos e/ou materiais o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

8.7.2. A entrega dos produtos e/ou materiais licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente no local indicado pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Saúde.

8.7.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos nos locais indicados pelo Setor de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

8.7.4. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

8.7.5. O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações nos endereços designados.

8.7.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais e/ou produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Pregos e/ou Contrato.

8.7.7. A entrega dos materiais e/ou produtos objeto do Termo de Referência obedecerá necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser na forma e quantidade exigidas pela referida Secretaria, e, **obrigatoriamente, se dará em dias de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



expediente da mesma, observando o horário de 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min horas. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horário de entrega dos produtos obedecendo ao período de expediente da Secretaria Municipal

8.7.8. O Prazo de validade dos materiais e/ou produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

CLAUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Pregos Nº 016/2021 e seus Anexos, bem como, as dispostas abaixo:

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato;

9.4. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais;

9.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias Citeis da solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA — FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Sra. Bruna Teixeira de Souza, Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba(ES) inscrita no CPF sob o nº101.038.827-40, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Brejetuba-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização do Contrato verificará se os produtos e/ou materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

10.3.1. Estando os produtos e/ou materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato ou ainda pelo Secretário, e enviados ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Brejetuba para o devido pagamento;

10.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos produtos e/ou materiais, que será encaminhado à Contratada para adoção das providências que se fizerem necessárias.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

10.5. A Contratada se reserva o direito de rejeitar o produto e/ou material entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Nº 016/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

11.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

12.2. Cancelamento ou revogação da Ata de Registro de Pregos;

12.4. O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

12.5. O atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

12.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação Administração;

12.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;

12.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.11. A dissolução da sociedade;

12.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

12.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

12.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.15. Por acordo entre as partes;

12.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato;

12.17. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os Arts 79 e 80 da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA— ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

15.1. Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o Foro será o da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da Contratante, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, 30 de agosto de 2021.

.....
Levi Marques de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Easymed Com. e Serv. Hosp. e Odont. Eireli
Contratada

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____